CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 137, de 2018.
Autoria: Vereadora Janice Salvador
Ementa: Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos particulares.
Relatoria: Vereador Airton Savello
Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão De Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 137 de autoria da Vereadora Janice Salvador, que "Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos particulares" Apresentado na Sessão Ordinária no dia 27 de agosto de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), onde recebeu voto pela admissibilidade, vindo em seguida a esta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em conformidade com o §2° inciso V o artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão De Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre outros assuntos que, por sua natureza exijam seu pronunciamento.

Na Justificativa o proponente argumenta que:

"Levando-se em consideração o que preconiza o Plano de Transporte Escolar (PTE), da Secretaria de Estado da Educação, que apresenta o Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar, 2ª edição, 2011, faz-se necessária a adequação da Lei "R" n° 14, de 19 de março de 2010, que autoriza o Executivo municipal a permitir a utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

São alterações que visam à eficiência e à economicidade, tornando a mencionada legislação consonante com a experiência da municipalidade no transporte escolar ao longo dos últimos anos.

A maior relevância consiste na mudança que afeta os profissionais da educação das escolas no ensino regular público não servidas por transporte coletivo de passageiros, particularmente aqueles das escolas rurais. Hoje, o Município faz o

repasse de valor do "difícil acesso" àqueles que precisam deslocar-se até as escolas do interior e vice-versa.

Por outro lado, os veículos do transporte escolar trafegam com alunos e são pagos pelo Município, que recebe parte dos recursos repassados pelo Estado, através do PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar do Paraná, e do Governo Federal, através do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar.

Propomos, nas alterações deste Projeto de Lei, que os profissionais da educação, quando em serviço, havendo vaga para serem transportados sentados sejam beneficiados através da autorização da Secretaria Municipal da Educação para uso do transporte escolar.

A valorização da educação passa, também, pela garantia de melhores condições de trabalho aos profissionais da rede".

No entanto, para a alteração da legislação que permite o Executivo Municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares, faz-se necessária a prévia autorização desse Legislativo.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 137, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação e tramitação, do projeto de iniciativa da Vereadora Janice Salvador, de modo que possa encaminhar à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2018.

AIRTON SAVELLO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
LEOCLIDES BISOGNIN Presidente	02/10/18		
WALMOR LODI Vice-Presidente	02/10/2018		
CORAZZA NETO Secretário	2/10/2018		
JANICE SALVADOR Membro	02/10/18		

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 791E455751286B656726F61C1D9F3552 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 022421
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 137/2018
AUTORIA: Ver.ª Janice Salvador